

Proc. TC-033.465/2015-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Sugerimos no parecer de peças 20 a adoção de medida voltada à melhor quantificação do dano discutido neste processo, necessidade endossada pelo E. Relator no despacho de peça 21. Isso fez com que a Unidade Técnica reavaliasse o montante do débito, passando o novo valor a contar com a nossa aquiescência (peça 32).

Acontece que o Relator (peça 33) considerou não estar suficiente comprovado que os valores pagos à empresa Alberto Gomes Canuto-ME correspondiam aos preços que as atrações artísticas praticaram em outras contratações, confronto exigido pelo ordenamento jurídico.

Tal situação demandou reanálise do feito e nova mudança no valor do débito

Assim sendo, à vista dos elementos contidos nos autos, com relevo para os ajustes na avaliação das contas, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta uníssona da Secex-TCE (peças 57-59), inclusive no tocante ao montante do dano, inexistindo qualquer sugestão de melhoria que mereça ser apresentada nesta oportunidade.

Ministério Público, em 25 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador